

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE REDUTO/MG E O SRA. LÍVIA SILVA MACIEL, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE REDUTO (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, em Reduto (MG), CEP 36.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dilcelio de Oliveira Hott, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 463.099.776-87, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e Lívia Silva Maciel, inscrita no CPF/MF sob o nº 132.309.696-50, e RG. Sob o nº MG 14.198.054, residente na Rua São João Batista, nº 394, Centro, Reduto-MG, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade, no que couber com o disposto na Lei nº 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo, o **Credenciamento de profissionais para prestação de serviços nas oficinas de horta e jardinagem, artesanato e cuidado integrado, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Reduto/MG.**

1.2. Integram este Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o **Termo de Referência e demais anexos, constante do Processo Administrativo nº 037/2023, Inexigibilidade nº 003/2023.**

1.3. Este Instrumento foi firmado com **inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.**

2.2. É de **responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Reduto/MG.**

2.3. O Município reserva-se ao direito de **fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.**

2.4. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à **Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão**

interessado.

2.5. O Termo de Credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, sujeitando - se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do Credenciado:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir os critérios para execução do objeto, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI -Responder perante o Credenciante, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir no objeto do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus.

XII - A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Credenciada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

XIII - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Credenciada não deverá, mesmo após o término do Credenciamento, sem consentimento prévio por escrito da Credenciada, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior.

Ass.: [Assinatura]

3.2. Para garantir o cumprimento do Instrumento, o Município obriga-se a:

- I - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Credenciada;
- II - Notificar, por escrito, à Credenciada quaisquer irregularidades encontradas nos equipamentos fornecidos;
- III - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;
- IV - Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos, pelo fiscal designado pelo Município, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços;
- VI - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados (Art. 67, da Lei nº 8.666/1993);
- VII - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as características estabelecidas neste Termo (Art. 76, da Lei nº 8.666/1993);
- VIII - controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos neste no Termo de Referência, e promovendo o revezamento por dia de atendimento, caso haja mais de um profissional credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES

4.1. De acordo com a Portaria SAS nº 396 de 07 de julho de 2005 que aprovou diretrizes gerais para o Programa de Centros de Convivência e Cultura na rede de atenção em saúde mental do SUS, as equipes/profissionais dos Centros de Convivência e Cultura são integradas por oficineiros, artistas plásticos, músicos, atores, artesãos, auxiliares administrativos e de limpeza.

4.2. Os profissionais oficineiros deverão ser contratualizados por prestação de serviço, nas atividades de oficina, horas e valores, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL DO PROFIS.	QUANT. DE HORAS SEMANAIS	QUANT. DE HORAS MENSAIS	VALOR POR HORA	VALOR MENSAL TOTAL
01	Horta e Jardinagem	Médio	20	80	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00

4.3. Dos requisitos mínimos e atribuições dos oficineiros:

4.3.1. Oficina de horta e Jardinagem:

4.3.1.1. Requisitos: Profissional de nível médio (no mínimo); Experiência de atuação em jardinagem e cultivo de hortaliças, legumes e vegetais ou a qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações; Boa comunicação; Disponibilidade de horário para execução das oficinas.

4.3.1.2. Atribuições: Orientar, ensinar e executar a prática da jardinagem, bem como sua manutenção através da adubação, podas e limpeza de pátios, a fim de adquirir um visual harmonioso e saudável, respeitando a individualidade, o desenvolvimento e as limitações dos pacientes, utilizando a jardinagem como meio de socialização, interação e criatividade, desenvolvendo habilidades físicas, motoras, técnicas, artísticas e táticas da prática da jardinagem. Cultivo de plantas e hortaliças, bem como sua colheita e utilização na

[Handwritten signature]

alimentação. Isso pode promover uma alimentação saudável e consciente, além de proporcionar uma atividade relaxante e terapêutica. Atuar com ética e profissionalmente; participar dos eventos da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

4.3.2. Oficina de Artesanato:

4.3.2.1. Requisitos: Profissional de nível médio (no mínimo); Experiência de atuação em oficinas de artesanato ou a qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações; Boa comunicação; Disponibilidade de horário para execução das oficinas.

4.3.2.2. Atribuições: Orientar, ensinar e executar a prática do artesanato, utilizando diferentes técnicas e materiais para criar objetos decorativos e utilitários. Desenvolver a criatividade, a coordenação motora e a concentração dos pacientes, respeitando suas individualidades e limitações. Utilizar o artesanato como meio de socialização, terapia complementar em saúde mental, interação e expressão artística. Atuar com ética e profissionalmente; participar dos eventos da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

4.3.3. Oficina de Cuidado Integrado:

4.3.3.1. Requisitos: Profissional de nível superior em psicologia; especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) com foco em pessoas em condição do transtorno do espectro autista (TEA); capacitação em avaliação ou atendimento multidisciplinar; experiência de atuação com grupos, oficinas ou atendimentos coletivos para pacientes em saúde mental; habilitação (Carteira Nacional de Habilitação - CNH) categoria A (motocicleta) e categoria B (automóvel) ou superior; qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações; boa comunicação; disponibilidade de horário para execução das oficinas.

4.3.3.2. Atribuições: Orientar, ensinar e executar práticas de cuidado integrado, abordando as necessidades físicas, emocionais e sociais dos pacientes. Desenvolver atividades que promovam o bem-estar, a qualidade de vida e a autonomia dos pacientes, respeitando suas individualidades e limitações. Utilizar técnicas e abordagens terapêuticas para promover a saúde mental e física dos pacientes. A oficina pode incluir atividades como meditação, exercícios físicos, terapias complementares, rodas de conversa, entre outras. O importante é oferecer um espaço acolhedor e terapêutico para os pacientes, onde eles possam cuidar de si mesmos de forma integrada. Atuar com ética e profissionalmente; participar dos eventos da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos neste Anexo;

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, contados da comprovação da prestação dos serviços pela Credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

Ass.: [Assinatura]

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA

6.1. Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para custeio das ações e serviços descritos neste projeto correrão por conta do recurso estadual (Fonte 1.621), oriundo da Resoluções 7.727 e 7.873 ambas de 2021 e suas alterações, recursos estes que deverão ser recepcionados na subfunção orçamentária 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial e alocas nas naturezas de despesa do bloco de custeio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Handwritten signature: *Abacal*

9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

9.7. Em todos os casos os valores das multas poderão ser descontados em eventuais créditos existentes do Credenciado em face do Credenciante, como forma de extinguir a obrigação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Instrumento terá vigência até 13/09/2024, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que durante toda a vigência do presente Credenciamento, será aceito o Credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos no mês subsequente a assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

11.2. Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- c) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

11.3. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.4. O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 73, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. O Credenciado não terá qualquer vínculo empregatício com o Credenciante, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Manhuaçu/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

Ass.: Daniel

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Reduto/MG, 08 de novembro de 2023.

Município de Reduto/MG
Dilcélio de Oliveira Hott – **Prefeito Municipal**
Credenciante

Lívia Silveira Maciel
Credenciado

Testemunhas:

Nome: Rania Da Silva Souza
CPF: 157.756.226-77

Nome: Jessica Gomes Ferreira
CPF: 104.711.616-24